



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

Realizada em

REUNIÃO Nº 11/2022 18/05/2072

PROPOSTA

Nº 320 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º418/18 Titular do Processo: ERNANI DA ROCHA LEITE

Requerimento N.º:6697/21

Requerente: ERNANI DA ROCHA LEITE

Local: RUA DO OLIVALINHO N.º 20 20A, LOTE 12 - VENDAS DE AZEITAO Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO

SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:5/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura e Concessão da Licença, com dispensa de emissão de alvará de construção, por se tratar de uma Legalização

Trata-se a presente pretensão de pedido de legalização de alterações no decorrer da obra, nos termos do art.º 102-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, conjugado com o art.º 21.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

De acordo com o projeto de arquitetura as alterações efetuadas em obra e sujeitas a controlo prévio são as seguintes:

- Alteração na implantação do edifício;
- Alteração da área de superfície total de pavimentos;
- Redimensionamento de vãos nas fachadas:
- Alteração da localização dos painéis solares na cobertura
- Alteração da cércea.

O projeto de arquitetura referente às alterações atrás referidas continua a respeitar na generalidade os parâmetros urbanísticos estipulados no alvará de loteamento 14/00.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termos de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado, o qual não foi apresentado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS, condicionada à apresentação, no prazo de 30 dias, de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHÉFE DE DIVISÃO

O CHÉFE DE DIVISÃO

O CHÉFE DE DIVISÃO

O CHÉFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

MOULDS

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor.

Iprovada em mimula, para efeitos do disposto dos n. *s 3 e 4, do art 57. *, da Lei n. *75 2013, de 12 de setembro.

O RESPUSSA Y ELVELA SECRETADA DA AL IA

MOJ.CMS.06